



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09829/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria da Luz Firmino da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00018/23

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria da Luz Firmino da Silva.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Armando Brito.
 - 3.2. Cargo: Segundo Sargento.
 - 3.3. Matrícula: 502.793-4.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 848/2022):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 07 de outubro de 2022.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de outubro de 2022.
 - 4.5. Valor: R\$3.961,33.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 38/42), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09829/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09829/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA LUZ FIRMINO DA SILVA (**Portaria - P - 848/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ARMANDO BRITO, Segundo Sargento, matrícula 502.793-4, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 30).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 24 de janeiro de 2023.

Assinado 24 de Janeiro de 2023 às 16:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Janeiro de 2023 às 10:11



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO